



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 01103 • 19 DE DEZEMBRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, Estado da Bahia,
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

LEI Nº 1.531, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017



CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMEUCLIDESDACUNHA/BA - ICP - Controle Pessoal 201700093

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**EUCLIDES
DA CUNHA**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Euclides da Cunha - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Endereço - Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias. CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.531, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinadas à execução do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º - O prazo de carência para pagamento do financiamento será de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - O prazo previsto para amortização do financiamento será de 96 (noventa e seis) meses, dividida em parcelas mensais, iguais e sucessivas cujo valor será estabelecido no ato da celebração do contrato, no qual deverá conter a discriminação mensal e total dos juros da operação.

§3º - A taxa de juros do financiamento será de 11,59% a.a.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas provenientes do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º- Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 19 de dezembro de 2017.

Luciano P. D. Santos.
LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Programa de Investimentos nas Áreas de Infraestrutura, Saneamento e Logística, no município de Euclides da Cunha/BA

Área	Investimentos
Infraestrutura	Construção e Requalificação de Vias Urbanas e Rurais do Município Euclides da Cunha/BA

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 19 de dezembro de 2017.

Luciano P. D e Santos.
LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410